



Bariri, 29 de outubro de 2018

MENSAGEM
Nº 54/2018

Senhor Presidente,

Faço uso da presente mensagem para encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis o incluso Projeto de Lei nº 47/2018, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar o artigo 86, da lei 1507, de 1983, que trata de vedação a isenção de pagamento da taxa de água e esgoto, excetuados, neste caso, os prédios públicos que desempenham algum serviço para a municipalidade.

O serviço de água e esgoto em Bariri é prestado por uma autarquia pertencente ao próprio município, o SAEMBA; dessa forma, a municipalidade realiza pagamento das taxas de água e esgoto a si própria.

Além disso, justifica-se a medida para que haja economia por parte da municipalidade, em época de grave crise econômica, revertendo os valores economizados em benefícios à população

Contando com a provação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.



Atenciosamente


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Bariri



=PROJETO DE LEI Nº 47/2018=
de 29 de outubro de 2018

Altera o artigo 86 da Lei nº 1507, de 13 de Junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de abastecimento de Água e Esgoto e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, prefeito de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 86, da lei 1507, de 1983, que passa a ter a seguinte redação: “É vedado a Prefeitura conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto a entidades públicas, federais, estaduais, autárquicas, religiosas, recreativas, exceto aos prédios públicos que desempenham algum serviço para a municipalidade”.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 29 de outubro de 2018


FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal